



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 111
Resp.: P

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/ 2015

Por este instrumento de Contrato Administrativo de aquisição de produto e prestação de serviços, que assinam entre si, de um lado a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.244.801/0001-72, com sede na cidade de Carmo do Paranaíba /MG, neste ato representada pela sua Mesa Diretora – Paulo Soares Moreira, Presidente e Jader Quintino Alves, Secretário, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Planet Segurança Eletrônica Ltda.** inscrita sob o CNPJ nº 05.287.386/0001-88. Inscr. Est. nº 143.191940-0044, com endereço à Av. Dr. Aristides de Melo 652, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG representada neste ato por pelo diretor Sr. Sidnei Luiz Moreira. ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem como justos, combinados e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta contratação está de acordo com o Processo Licitatório nº 004/2015, Carta-Convite nº 004/2015, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de profissional/empresa especializada para fornecimento e instalação de câmeras de segurança e Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) com treinamento, para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, observando as especificações técnicas mínimas descritas no item 2 da Carta-Convite nº 004/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito funcionamento e atendendo todas as especificações contidas no Anexo I – Formulário Padronizado de Proposta, da Carta-Convite nº 004/2015.

3.2. O prazo máximo para entrega, montagem da estrutura, instalação, configuração dos equipamentos e treinamentos dos funcionários é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a pedido da contratada, depois de analisada a conveniência pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

3.3. O responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba ficará encarregado por receber os equipamentos.

3.4. Os serviços de instalação dos equipamentos e treinamento dos funcionários deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, localizada na Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335, Bairro Centro, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 112
Resp.: D

4.1. O contrato inicia-se em **17 de novembro de 2015** e encerra-se após o recebimento e a instalação de todos os equipamentos.

4.2. A **garantia mínima dos equipamentos não se encerra na data do término deste contrato administrativo.**

4.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 14.599,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e nove reais), referente a aquisição e instalação dos equipamentos e treinamento de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega definitiva, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

7.1.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

7.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

7.1.4. Exigir da Contratada a imediata correção de serviços mal executados, substituição de equipamentos e componentes em desacordo com o especificado no contrato ou que apresentarem defeito.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Entregar os equipamentos e CFTV, devidamente instalados e prontos para funcionar, na forma e prazos previstos;

7.2.2. Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, software e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos;



7.2.3. Disponibilizar treinamento para no mínimo 2 (dois) servidores da Câmara Municipal, de modo a torná-lo apto a operar integralmente os sistemas;

7.2.4. Providenciar todas as adequações necessárias na infraestrutura de forma a atender as especificidades de instalação dos equipamentos e cabeamento, incluindo-se toda a mão-de-obra e material, tais como: eletrodutos, acessórios, conectores, fios, suportes, postes, hastes, tubos, caixas.

7.2.5. Fixar adesivos/placas informando que o local estará sendo filmado;

7.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato;

7.2.7. Oferecer, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia, contados a partir da instalação e funcionamento dos equipamentos;

7.2.8. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

7.2.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos termos deste Contrato;

7.2.10. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0010.6.010.4.4.90.52.12.00 # - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.1.2. Advertência;

9.1.3. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

9.1.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 114
Resp.: D

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

9.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

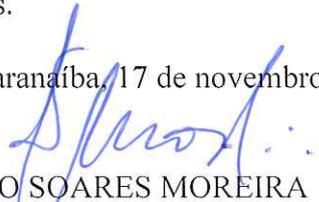
O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público, nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8666/93. Por ato unilateral e escrito da contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

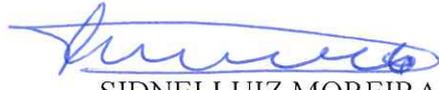
As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba, 17 de novembro de 2015.


PAULO SOARES MOREIRA
PRÉSIDENTE
CONTRATANTE


JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


SIDNEI LUIZ MOREIRA
PLANET SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2